

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 187/2025 PMT**

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS DESTINADO À ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, INCLUINDO FUNDOS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS, DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de pedido de ESCLARECIMENTO de Futura Viagens ao Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 187/2025 PMT, com fundamento no artigo 164, Parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Em seu pedido, a Impugnante requer o seguinte esclarecimento:

Considerando que o critério de julgamento consiste no maior percentual de desconto sobre o serviço de agenciamento, porém, o edital/termo de referência não deixa claro se o desconto será em percentual (%) será limitado a 100% (cem por cento) ou se será facultado ao licitante ofertar descontos superiores a 100% (cem por cento), convertidos em descontos no valor do bilhete.

Em razão da omissão apontada, requer que seja esclarecido os seguintes pontos:

1. Considerando que o mercado de agenciamento de viagens possibilita as agências de viagem a fornecerem taxa de agenciamento igual a R\$ 0,00 ou 0,00%, e, a depender da permissão do edital, taxa de agenciamento negativa (convertida em desconto no bilhete aéreo, questiona-se:

a) Com base ao que consta no edital publicado, considerando que o edital não é claro quanto ao limite de desconto aceito, questiona-se: será permitida a aplicação de 100% de desconto na taxa de agenciamento que corresponderá a taxa de agenciamento igual a R\$ 0,00?

b) Ainda, questiona-se: será permitido a aplicação de descontos superiores a 100% (exemplo 105%), sendo certo que cada percentual excedente dos 100%, no exemplo, os 05% seriam convertidos em desconto percentuais no valor do bilhete?

Em resposta ao pedido de esclarecimento enviado, informamos que:

- a) *Sim, será permitida a aplicação de 100% de desconto na taxa de agenciamento (taxa DU).*
- b) *Sim, será permitida a aplicação de desconto superior a 100%. Nesse caso, além do desconto total sobre a taxa de agenciamento, o percentual que exceder os 100% deverá ser aplicado no valor do bilhete.*

Timbó, 18 de junho de 2025.

JEAN MESSIAS RODRIGUES VARGAS
Pregoeiro

www.timbo.sc.gov.br